

REQUERIMENTO Nº:034/2023.

APROVADO

29/09/23



REQUISITA A REMESSA DE LISTA COMPLETA DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E PRESTADORES DE SERVIÇO.

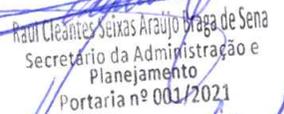
Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, **requerendo a remessa da lista completa de todos os profissionais contratados temporariamente pelo Município de Saboeiro/CE, com as respectivas leis autorizativas das contratações temporárias por excepcional interesse público e cópia integral dos processos seletivos, bem como de todos os prestadores de serviço, com os respectivos processos de pagamento, fazendo consta que eventual relutância resultará na apresentação representação na Promotoria de Justiça de Saboeiro/CE e no Ministério Público de Contas,** para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisitamos seja incluída no ofício a seguinte advertência: *“É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão a prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021³ e o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77⁴”.*

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 22 de setembro de 2023.


ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO
Vereador


Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e
Planejamento
Portaria nº 001/2021

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

⁴ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.